

**REGIMENTO INTERNO DA
DIRETORIA EXECUTIVA
– DIREX**

CAPÍTULO I

OBJETO

Art.1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento da Diretoria Executiva da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, órgão estatutário de caráter permanente, observada as disposições do Estatuto Social da Empresa, das Deliberações do Conselho de Administração e da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

FINALIDADE

Art.2º A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da EBC, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO E PRAZO DE GESTÃO

Art.3º A Diretoria Executiva, na forma estabelecida no Estatuto Social, será constituída por:

I - 1 (um) Diretor-Presidente, que a presidirá;

II - 1 (um) Diretor-Geral; e

III - 4 (quatro) diretores com atribuições a serem definidas pelo Regimento Interno da EBC.

§1º Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados e exonerados pelo Presidente da República, nos termos da Lei nº 13.417/2017.

§2º Os diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas da Diretoria Executiva, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da nomeação.

§3º O termo de posse do Diretor-Presidente deverá ser assinado pelo empossado e pelo titular do órgão ao qual a EBC estiver vinculada. O dos demais Diretores serão assinados pelo empossado conjuntamente com o Diretor-Presidente da EBC.

Art.4º O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º No prazo do caput deste artigo, serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos, assim como a transferência de Diretor para outra Diretoria.

§2º Atingido o limite a que se referem o §1º e o caput deste artigo, o retorno de membro da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§3º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura de novos membros.

Art.5º Em caso de ausências e impedimentos eventuais ou afastamentos da sede do serviço de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente designará o substituto temporário dentre os membros da Diretoria Executiva.

§1º No caso de vacância do cargo de Diretor-Geral, o Diretor-Presidente deverá dar conhecimento ao Ministério Supervisor, para as providências cabíveis, e exercer as atribuições do cargo de Diretor-Geral até nova nomeação pelo Presidente da República.

§2º Em caso de vacância dos demais Diretores, o Diretor-Presidente da EBC designará o substituto temporário dentre os membros da Diretoria Executiva até a nova nomeação pelo Presidente da República.

§3º Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais ou afastamento da sede do serviço do Diretor-Presidente da EBC, o Diretor-Geral atuará como o seu substituto.

§4º O substituto do Diretor-Presidente não o substitui no Conselho de Administração.

§5º Além das hipóteses comuns de vacância, será considerado vago o cargo dos membros da Diretoria Executiva, quando ocorrer o afastamento do titular por mais de 30 (trinta) dias, sem que tenha havido autorização do Conselho de Administração.

§6º Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de férias, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art.6º As competências e atribuições da Diretoria Executiva estão previstas no Estatuto Social, neste Regimento Interno e nas demais normas de direito aplicáveis.

Art.7º Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I - gerir as atividades da Empresa e avaliar os seus resultados;

II - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

III - gerir os orçamentos anuais e plurianuais da Empresa e acompanhar sua execução;

IV - propor diretrizes, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Negócios da Empresa.

V - definir a estrutura organizacional da EBC e a distribuição interna das atividades administrativas;

VI - definir instrumento normativo que estabeleça critérios de modelagem e detalhamento dos níveis de assessoramento, gerenciais e de coordenação, conforme estabelecido no Regimento Interno da EBC;

VII - propor o Regimento Interno da EBC a ser submetido à aprovação do Conselho de Administração;

VIII - aprovar as normas internas de funcionamento da EBC;

IX - promover a elaboração, em cada exercício, do Relatório da Administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

XI - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de Deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;

XII - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as Deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

XIII - colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar-lhes o apoio técnico necessário;

XIV - aprovar o seu Regimento Interno;

XV - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor; e

XVI - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, o Plano de Negócios para o exercício anual seguinte e a Estratégia de longo prazo atualizada com a Análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.

§1º Os membros da Diretoria Executiva poderão delegar parte de suas atribuições aos demais diretores, ao Secretário-Executivo e a seus subordinados diretos, nos termos do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979.

§2º O Diretor-Presidente poderá ainda avocar atribuições de outros diretores, devendo o ato, ser aprovado pelo Conselho de Administração.

§3º A Diretoria Executiva realizará, anualmente, avaliação de desempenho, individual e coletiva, conforme previsto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art.8º Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete ao Diretor-Presidente:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da EBC;

II - conduzir o planejamento estratégico institucional da EBC;

III - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

IV - representar a EBC, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo, para tanto, delegar poderes e constituir procuradores *ad-negotia* e *ad-judicia*, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

V - submeter ao Conselho de Administração as matérias propostas pela Diretoria Executiva;

VI - aprovar, *ad referendum*, atos da alçada da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, em casos de urgência;

VII - determinar a realização de inspeções técnicas, auditagens, sindicâncias ou inquéritos;

VIII - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva;

IX - aprovar a pauta da reunião da Diretoria Executiva, inclusive a inserção de assuntos extra pauta quando houver urgência ou relevante interesse;

X - autorizar o adiamento da votação de assuntos incluídos na pauta ou na extra pauta;

XI - fazer distribuir, de acordo com os assuntos a serem tratados, a documentação a ser submetida à Diretoria Executiva, designando, quando for o caso, os relatores;

XII - conceder vistas de documentos relacionados a assunto pautado para deliberação da Diretoria Executiva;

XIII - encaminhar aos Conselhos de Administração e Fiscal matérias para que dependam de apreciação dessas instâncias;

XIV - manter o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva informados das atividades da EBC;

XV - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;

XVI - cumprir e fazer cumprir as Deliberações emanadas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; e

XVII - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Art.9º São atribuições dos demais membros da Diretoria Executiva:

I - comparecer às reuniões da Diretoria Executiva e delas participar relatando os assuntos relacionados com a sua área de atuação;

II - comunicar previamente à Secretaria Executiva os impedimentos à sua participação na reunião da Diretoria Executiva;

III - encaminhar à Secretaria Executiva a(s) matéria(s) a ser(em) incluída(s) na pauta da reunião, nos termos do estabelecido no Capítulo VII – Apresentação de Propostas;

IV - analisar previamente a documentação que lhes for distribuída pela Secretaria Executiva;

V - solicitar vistas dos documentos relacionados a assuntos pautados para deliberação da Diretoria Executiva, tendo o solicitante o prazo de até 5 (cinco) dias corridos para emitir parecer sobre a matéria;

VI - propor ao Diretor-Presidente a inclusão de assunto extra pauta, para ser discutido ou deliberado na reunião quando o assunto não puder ser pautado para a próxima reunião ordinária;

VII - propor, de maneira fundamentada, ao Diretor-Presidente, a convocação de reunião extraordinária;

VIII - solicitar diligências e informações e adotar medidas julgadas necessárias ao desempenho de suas atribuições;

IX - assinar as Atas das Reuniões, Deliberações e demais documentos relacionados aos trabalhos da Diretoria Executiva; e

X - executar as atividades que lhes são inerentes como membros da Diretoria Executiva e as que lhes forem atribuídas por delegação de competência do Diretor-Presidente ou por Deliberação do Conselho de Administração.

Art.10 Os membros da Diretoria Executiva são responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a legislação, este Regimento e as diretrizes institucionais emanadas do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

SECRETARIA E ASSESSORAMENTO

Art.11 A Diretoria Executiva será assessorada em suas reuniões pela Secretaria Executiva, unidade responsável por:

I - participar das reuniões da Diretoria Executiva, com direito a voz e a prerrogativa de oferecer elementos técnicos para subsidiar a tomada de decisões;

II - elaborar a pauta das reuniões encaminhando ao Diretor-Presidente para aprovação;

III - convocar, por determinação do Diretor-Presidente, os membros da Diretoria Executiva a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, informando a data, a hora e o local das reuniões;

IV - encaminhar aos membros da Diretoria Executiva e aos demais participantes a pauta da reunião, bem como os subsídios e as informações necessárias ao exame dos assuntos pautados;

V - prover a sala de reunião da Diretoria Executiva de todo material e de equipamentos necessários ao desempenho das atividades;

VI - elaborar Ata da reunião, submetê-la ao exame e considerações dos membros da Diretoria Executiva e colher as assinaturas;

VII - elaborar as Deliberações da Diretoria Executiva, colher assinatura dos Diretores ou do substituto, e encaminhar cópias para as áreas competentes adotarem as providências que lhes couber;

VIII - promover o registro e o acompanhamento, junto às áreas competentes, dos encaminhamentos e das providências definidas pela Diretoria Executiva, mantendo o Colegiado informado sobre o nível de atendimento;

IX - desempenhar outras atividades que lhe forem confiadas pela Diretoria Executiva;

X - manter em arquivo físico e digital as Atas das reuniões, os respectivos anexos, as Deliberações, e os demais documentos relacionados aos assuntos tratados nas reuniões da Diretoria Executiva; e

XI - providenciar a publicação das Atas na intranet e demais meios de comunicação interna, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de aprovação.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva contará com o auxílio de 1 (um) Secretário Executivo.

CAPÍTULO VI

FUNCIONAMENTO

Art.12 A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, a cada 15 (quinze) dias e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente da EBC ou pela maioria dos membros do Colegiado, sendo necessária a presença da maioria simples para deliberação, dentre eles o Diretor-Presidente ou o seu substituto legal.

§1º Participam das reuniões da Diretoria Executiva o Diretor-Presidente e demais diretores(as), podendo ser convocados o(a) Consultor(a) Jurídico(a) e o(a) Auditor Chefe.

§2º O direito a voto é conferido somente aos membros da Diretoria Executiva.

§3º O comparecimento dos membros da Diretoria Executiva às reuniões ordinárias e extraordinárias será obrigatório, salvo nos casos previstos no art. 5º, deste Regimento Interno.

§4º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade, em caso de empate, e serão registradas em Atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§5º Nas Deliberações colegiadas da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

§6º Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o Diretor dissidente que faça consignar sua divergência em Ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito à Diretoria Executiva.

§7º Em função da pauta e a critério do Diretor-Presidente, poderão ser convidados a participar das reuniões da Diretoria Executiva, com direito a voz, empregados da EBC, bem como convidados externos.

§8º As matérias submetidas à apreciação da Diretoria Executiva serão apresentadas pelos Diretores responsáveis pela proposição devidamente instruídas com as informações necessárias à deliberação pelos demais membros.

§9º As reuniões da Diretoria Executiva podem ser realizadas presencialmente ou por meio de tele ou videoconferência, conforme decisão do Diretor-Presidente, *ad referendum* do Colegiado, sendo que, independentemente da decisão, é garantida aos membros a participação nas reuniões por meio de tele ou videoconferência.

Art.13 As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em Ata e convertidas em Deliberações, numeradas sequencialmente, que deverão ser encaminhadas aos membros da Diretoria Executiva para coleta da assinatura e cumprimento das providências que lhes couber.

CAPÍTULO VII

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Art.14 As matérias a serem submetidas à deliberação da Diretoria Executiva deverão ser encaminhadas na forma de proposição, que deverá conter subsídios e informações necessárias ao exame da matéria, inclusive os benefícios ou resultados previstos ou estimados para a consecução da Missão Institucional e dos Objetivos Estratégicos da EBC.

§1º As proposições de pauta acompanhadas da respectiva documentação deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva com no mínimo 6 (seis) dias úteis antes da data de reunião da Diretoria Executiva.

§2º As propostas que implicarem dispêndio, remanejamento ou ainda aplicações de recursos financeiros, deverão dimensionar tais recursos e indicar a respectiva fonte, disponibilidade, item orçamentário de dispêndio e a previsão no Plano de Negócios para o exercício.

§3º As propostas com pedido de vistas concedido deverão ser restituídas para o debate na reunião ordinária subsequente, salvo se o Diretor-Presidente conceder prazo maior.

§4º A retirada de pauta de quaisquer das matérias propostas, sob a forma de Informe ou Deliberação, deverá ser solicitada pelo proponente à Secretaria Executiva para que seja divulgada aos demais membros da Diretoria Executiva.

§5º As matérias relacionadas aos Comitês deliberativos especializados da EBC deverão, preferencialmente, ser apresentadas à Diretoria Executiva, após a manifestação desses Colegiados.

CAPÍTULO VIII

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art.15 A reunião da Diretoria Executiva será instalada e os trabalhos abertos pelo Diretor-Presidente ou seu substituto.

§1º A prioridade para a discussão dos assuntos será estabelecida pelo Diretor-Presidente ou seu substituto.

§2º O pedido de vistas à matéria relatada deverá ser solicitado ao Diretor-Presidente.

§3º Havendo mais de um pedido de vistas, os demais requerentes terão direito a examinar a matéria com prazo idêntico ao concedido ao primeiro requerente.

Art.16 O Diretor da unidade interessada ou seu substituto temporário deverá apresentar a proposição na reunião e prestar os esclarecimentos que se fizerem necessário.

Parágrafo único. Todas as matérias sujeitas à deliberação deverão ser relatadas, salvo se dispensada pela Diretoria Executiva.

Art.17 Encerrada a reunião, a Secretaria Executiva elaborará a minuta da Ata para apreciação na reunião ordinária seguinte.

CAPÍTULO IX**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.18 Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva, que deverá promover as modificações que julgar necessárias, observadas as disposições estatutárias, as emanadas dos órgãos reguladores e a legislação aplicável.